



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**LEI Nº 458/2020, de 15 de setembro de 2020.**

**DISPÕE-SE SOBRE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE**  
**2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ DE ARIMATÉA PORTO MARTINS**, Prefeito Interino do Município de Santo André – PB, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**Das disposições preliminares**

**Art.1º** - Fica estabelecida em cumprimento à Constitucional Federal, a constituição do Estado da Paraíba, a Lei Orgânica Municipal e ao Plano Plurianual em vigor, sem prejuízo da incidência de demais normas pertinentes, as diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- A.** As metas fiscais;
- B.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal direta, indireta, bem como ao do poder Legislativo Municipal;
- C.** A estrutura e a organização do orçamento do Município;
- D.** As diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- E.** As diretrizes gerais para execução a alterações do orçamento no Município;
- F.** As disposições sobre a dívida Pública Municipal;
- G.** As disposições relativas as despesas com pessoas e encargos sociais;
- H.** As disposições sobre as alterações na Legislação tributária;
- I.** As disposições finais;

**CAPITULO II**

**Das metas fiscais**

**Art.2º**- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário nominal e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2021, estão identificados nos demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

São Anexo de metas fiscais:

**Demonstrativo I:** Metas Anuais.

**Demonstrativo II:** Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

**Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

**Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido.

**Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

**Demonstrativo VI:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Demonstrativo VII:** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta e da Seguridade Social.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das prioridades e metas administrativas do Executivo Municipal**

**Art. 4º** - As prioridades e metas da Administração Pública para exercício de 2021, estabelecidas no anexo I deste Diploma Legal incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais e deverão estar desdobradas em ações, observando os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município.

#### **I - Poder Legislativo**

- a) Manutenção dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho.

#### **II - Poder Executivo**

- a) A reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- b) Conservação, preservação e recuperação do meio ambiente natural: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, universalizar os sistemas de água e esgoto do município e realizar gestão integrada e sustentável de resíduos sólidos;
- c) **Educação:** ampliação da oferta de ensino, do conhecimento e da inclusão social, qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, melhorar a proposta pedagógica, acelerar e desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público;

- d) Saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais com destaque para níveis de atendimento que proporcione melhoria da qualidade de vida da população;
- e) Assistência Social:** promoção social à família, à criança e ao adolescente e a população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente, fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social, e intensificar a política de combate as drogas;
- f) Esporte e Lazer:** intensificar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino e nos espaços público, estimular o uso e manutenção dos equipamentos esportivos municipais, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos.
- g) Direitos Humanos:** fortalecer as políticas para mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes Órgãos da Prefeitura;
- h) Gestão Pública:** aprimorar o processo através de diversos canais de comunicação, garantir a transparência na divulgação e acesso à informação, aperfeiçoar os mecanismos de gestão, dando continuidade ao programa de capacitação de receitas e controle e redução de despesas;
- i) Desenvolvimento Econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, economia solidária, compartilhada e colaborativa;
- j) Valorização da Cultura:** implementar os mecanismos de incentivo à cultura municipal, promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela cidade; incentivar a ocupação de espaços públicos por diferentes linguagens artísticas



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão e produção cultural, extensão da cabra rainha; festividades juninas, emancipação política;

- k)** Melhoria da eficiência e aumento do processo de transparência governamental; fomentar os canais de diálogo com a população.

**§1º**- As prioridades e metas especificadas no Demonstrativo Programas terão procedência na alocação de recursos no Orçamento de 2021, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

**§2º**- As metas físicas serão indicadas em nível serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**§3º** - Na elaboração da proposta orçamentária, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual, afim de compatibilizar a despesa a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**§4º** - No orçamento para o exercício de 2021, os recursos destinados aos programas sociais deverão ser alocados, prioritariamente para atendimento da população localizada as áreas de menor desenvolvimento humano, sendo assim priorizada a população carente e de baixa renda do município.

**§5º** - Consideram-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.

**Art.5º** O orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

**§1º** - A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão.

**§2º** - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da Administração serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2018/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

§3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria da Secretaria do Tesouro nacional e da secretaria de Orçamento Federal e suas alterações posteriores:

- a) Pessoal e encargos sociais (1)
- b) Juros e encargos da dívida (2)
- c) Outras despesas correntes (3)
- d) Investimentos (4)
- e) Inversões financeiras (5)
- f) Amortização da dívida (6)

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos, pretendidos, senda mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um problema, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa desenvolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação Especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade Orçamentária:** o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

**Art. 7º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**Art. 8º** - Cada ação orçamentária deve identificar a função e a sub função as quais se vinculam e apresentará das dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza de despesa, conforme classificação da portaria interministerial vigente.

**Art. 9º** - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município e será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320/64;
- IV. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, detalhando receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da receita e despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**CAPÍTULO V**

**Das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual**

**Art. 11** - O Orçamento do Município para o exercício de 2021 será elaborado visando assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

**§1º.** Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2021 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade as informações relativas a essas etapas.

**§2º.** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse do município.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 12** - No projeto de Lei anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício a que se refere.

**Art. 13** - Na Programação, nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Parágrafo Único** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações de avaliação dos resultados dos programas e governo.

**Art. 14** - A estimativa de receita de operação de crédito, para o exercício de 2021, terá como limite máximo, as Resoluções 40/01 e 43/01 da Senado Federal.

**Art.15** - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observando o disposto no art. 38 da LRF.

**Art.16** - O projeto de Lei Orçamentária anual na programação da despesa não poderá:

- I.** - Fixar despesas sem que existam fontes de recursos compatíveis e sem que as unidades executoras sejam instituídas legalmente.

**Art. 17** - A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Tesouro - Recursos Ordinários, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), e no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada nos termos do inciso IV do art. 20 da Lei Complementar Federal no 101, de 2000.

**§1º.** Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e para a abertura de créditos adicionais suplementares conforme o disposto na Portaria MPO no 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art.8º.(art. 5º III, “b” da LRF).

**§2º.** Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingencia nos fins previstos no caput até 30 de novembro do exercício vigente desta Lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados a cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**Art.18** - O Poder Executivo Municipal está autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotações a título de auxílio Financeiro a pessoas físicas e, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações e entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, a dotação a título de subvenções sociais.

§1º. A concessão de benefícios de que se trata o caput deste artigo, deverá ser definida em Lei específica.

§2º. A Concessão de benefícios é classificada como:

- a) Contribuições
- b) Subvenções sociais
- c) Auxílios

**Art. 19** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde Previdência e Assistência Social, abrangendo, entre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que, por sua natureza, devam integrar o orçamento.

**Parágrafo único** - Deverão ser discriminados os recursos do município e as transferências de recursos do estado e da União para a execução descentralizada das Ações de Saúde, como já vem sendo executado no âmbito da Administração Municipal.

**Art.20** - As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária anual deverão obedecer ao disposto no artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal.

§1º. Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem a indicação de fontes de recursos.

§2º. A anulação da Reserva de Contingência para atender a emendas não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor consignado no Projeto de Lei Orçamentária para esse fim.

**CAPÍTULO VI**  
**Das diretrizes gerais para execução e alteração do orçamento**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 21** - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a ser efetivado nas hipóteses previstas no art. 9º no inciso II, § 1º, do art. 31º, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual.

§1º. Ocorrendo a hipótese definida no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§2º. O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

**Art. 22** - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

**Art. 23** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.

**Parágrafo único** - A Lei orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos Adicionais Suplementares no limite de 50% da despesa fixada, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 24** - As alterações da Quadra de Detalhamento de Despesa (QDD) nos níveis da modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação.

**Parágrafo único** - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente da nova publicação.

**Art. 25** - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada atendendo a previsão legal e precedida da designação, por ato do Poder Executivo, do respectivo gestor responsável.

**Art. 26** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 27** - Entendem-se, por efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24º da Lei 8,666, de 1993.

**Art. 28** - A Contadora Geral do Município vinculada à Secretaria de Finanças Municipal consolidará, através de sistema integrado, a execução orçamentaria, financeira e controle dos registros patrimoniais de todos os órgãos e entidades vinculadas ao Orçamento do Município de Santo André, unificando os procedimentos e normas de Contabilidade e Tesouraria.

**Parágrafo único** - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria das Finanças Municipal, até o dia 20, após o encerramento de cada mês, os demonstrativos contábeis para consolidação do Relatório de Execução Orçamentária, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 29** - Na execução Orçamentária para 2021, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema de Mensuração de custos Públicos - SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso i, ART. 4º e o §3º do art. 50º, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art. 30** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operação para atendimento às Despesas de capital, observando o limite de endividamento, de até 10% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, ou até o limite dos Créditos destinados a despesas de capital, na forma estabelecida nos artigos 30º, 31º e 32º da LRF e Lei no. 4.320/64.

**Art. 31** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização legislativa.

**Art. 32** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, O Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira. (art. 31º, § 1º, II da LRF).

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

**Art. 33** - Os Poderes Executivo e Legislativo terão os limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os art. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 34** - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22º da Lei Complementar 101, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 35** - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19º da LC nº 101/00, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 169 da CF, preservarão os servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 36** - Para fins de atendimento no disposto artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, fica autorizado à concessão de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, inclusive revisão geral dos vencimentos e proventos dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, nomeação de servidor aprovados em concurso público, alterações na estrutura de carreira do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo poder Público Municipal, desde que observadas e obedecidos o disposto nos artigos 19º e 23º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições sobre receitas e alterações na Legislação Tributária**

**Art. 37** - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, contemplará as medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base e conseqüente aumento das receitas próprias.

**Art. 38** - A estimativa de receita mencionada no artigo anterior será levada em consideração o impacto de alteração na Legislação Tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para a:

- I.** Atualização da planta Genérica de Valores (PGV) do Município;
- II.** Revisão, atualização ou adequação da Legislação sobre o imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- III.** Revisão da Legislação referente à imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);
- IV.** Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

---

- V. Instrução de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;
- VI. Revisão da Legislação sobre taxas pelo exercício de Polícia;
- VII. Revisão das isenções dos Tributos Municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá o Poder Executivo encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º - A concessão ou a ampliação de benefícios fiscais somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CAPÍTULO X**  
**Das disposições finais**

**Art. 39** A mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 31 de julho de 2020, a proposta orçamentária relativa às dotações do Poder Legislativo para o exercício de 2021, observando as disposições do Artigo 29º - a da Constituição Federal e a previsão da Receita do exercício corrente prevista pelo Poder Executivo.

**Art. 40** - A Procuradoria Municipal encaminhará a Secretaria de Finanças até o dia 01 de julho de 2020 os processos de precatórios judiciais a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária de 2021.

**Art. 41** - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Prefeito, a Lei Orçamentária Anual (LOA) com os respectivos autógrafos, até 01 de dezembro do corrente ano, que deverá ser sancionada e publicada até o dia 31 de dezembro.

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

**Art. 42** - Caso o projeto de Lei Orçamentária de 2021 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei for sancionada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**Art. 43** - Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 44** - Serão consideradas legais as despesas com juros e multas pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência na tesouraria.

**Art. 45** - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 46** - O Poder Executivo está autorizado a transferir recursos financeiros aos órgãos da Administração Indireta que participam do Orçamento Municipal.

**Art. 47** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para a realização de obras, serviços e melhorias de competência ou não do Município.

**Art. 48** - O Executivo Municipal enviará a Câmara Municipal uma via impressa e uma por meio eletrônico o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 49** - O Executivo divulgará em seu sitio oficial na internet os projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei do Orçamento Anual (LOA), além da divulgação de sua execução orçamentária e Financeira através do Portal da Transparência.

**Art. 50** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de setembro de 2020.

**JOSÉ DE ARIMATEA PORTO MARTINS**  
Prefeito constitucional interino



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ</b> 01612511000127 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065 LDO 2021 - Ações de Capital
---	--

20/04/2020 12:25

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CAMARA MUNICIPAL</b>		
1001	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	36.700
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1003	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFE	163.508
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
1005	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	60.383
1006	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	22.924
<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>		
1008	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	52.924
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>		
1010	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	77.017
1011	AQUISICAO DE VEICULOS	231.783
1013	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	42.339
1014	CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	307.820
1059	CONST.REF. E AMPL. DE GINASIO, CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLI	441.240
1061	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE ESCOLA	80.508
1062	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	141.500
1075	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	60.000
1082	CONSTR. AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	210.896
1083	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA, TURISMO E	143.992
1084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO E CULTU	435.000
1085	INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	180.000
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	80.505
1035	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSIST	34.923
1073	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	61.225
1074	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	120.000
1086	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE DO NUC	162.000
1089	INSTALACAO DO CENTRO DE VIVENCIA	100.000
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
1008	IMPLNTAR PARQUE DE EXPOSICAO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	72.000
1009	CONSTRUCAO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEIRAS E CIST	218.670
1041	AQUIS. DE TRATORES, MAQUINAS, EQUIP. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	264.620
1057	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS	151.096
1058	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	171.169
1077	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	221.772
1080	INCREMENTAR OBRAS DE INFRA ESTRUTUTA AGRICOLA	12.412
1090	CONSTRUCAO DE UM MATADOURO AGRICOLA	144.482
1091	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	136.678



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ</b> 01612511000127 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065 LDO 2021 - Ações de Capital
---	--

20040203 12:25

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>		
1015	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOG	76.042
1042	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	79.000
1043	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	63.000
1044	IMPLANTACAO E RECUPERACAO. DE CALC.MEIO FIO E LINHA D'AGUA	537.544
1046	CONSTRUCAO AMP. REF. DE PREDIOS PUBLICOS DA INFRA ESTRUTURA	236.065
1047	CONST. AMP. REF.PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	182.191
1048	CONST. AMP.REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS	211.696
1050	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓ	177.648
1051	CONST.AMPL. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	189.576
1052	CONST.AMPL.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	105.848
1053	CONST.AMPL.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTURA DE STRAD	70.000
1054	CONST.AMPL.REF.ESTRADAS VICINAIS	63.508
1072	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARE	306.000
1076	EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	77.620
1078	CONST. REF. E AMPL. DO MERCADO PUBLICO	90.848
1079	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	78.486
1080	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	60.000
1087	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	200.000
1092	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	205.000
1093	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESÍDUOS SÓLIDO	109.500
1094	CONSTRUCAO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VELÓRIO	107.295
1095	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA C	228.130
1096	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM	304.200
1097	PERFURAÇÃO DE POÇOS CDM E SEM CATAVENTOS	180.000
1099	CONSTRUCAO DE UM PORTAL	121.669
1100	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	15.000
1101	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIACAO DE ACUDES	110.000
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE</b>		
1098	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. DE MAIO AMB	70.000
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>		
1023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SAÚDE	465.772
1024	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	60.383
1026	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	210.693
1064	CONST. REF.E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	88.000
1065	CONST.REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	90.000
1066	CONST. AMPL.RECUPERACAO.SIST.ABAST.AGUA E PERF.POÇOS	40.000
1067	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	8.130
1068	CONSTRUCAO DE USINA DE LIXO	106.468
1070	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	211.263
1071	CONST.DE ESGOT.SANITARIO E SANEAMENTO AGUA	234.468
1081	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	409.756
1102	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	130.000
1103	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	37.000
1104	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO A	18.000
1105	CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	76.000
1106	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SAUDE ODONTOLÓGICO	120.000
		<b>11.202.985</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
 01612511000127  
 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP-58675-000  
 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065  
**LDO - Metodologia da Despesa**  
**2021**

Página 1 de 2

Descrição	Funds										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>ORÇAMENTARIA</b>											
<b>CORRENTE</b>											
Pessoal	15.893.803	17.571.280	10,56	13.038.100	(26,06)	17.003.060	30,45	17.513.152	3,00	18.038.546	3,00
Outras	7.535.353	7.811.207	3,66	7.508.100	(3,87)	8.068.701	7,83	8.338.602	3,00	8.598.790	3,00
<b>CAPITAL</b>	8.358.500	9.780.073	16,77	5.530.000	(43,71)	8.908.359	81,06	8.173.550	3,00	9.448.758	3,00
Investimentos	52.473.600	11.545.495	(7,44)	8.344.000	(27,33)	12.113.873	45,17	12.477.302	3,00	12.851.714	3,00
Amortização	11.626.890	11.111.828	(4,43)	8.144.600	(28,26)	11.385.954	39,55	11.708.933	3,00	12.058.141	3,00
<b>RESERVA</b>	946.719	433.567	(48,78)	200.000	(53,87)	748.019	274,01	770.460	3,00	793.573	3,00
<b>TOTAL</b>	196.112	196.858	0,39	122.400	(37,83)	198.001	91,77	200.941	3,00	210.059	3,00
<b>TOTAL</b>	28.503.824	29.313.643	2,63	21.506.100	(26,83)	29.315.034	36,31	30.194.485	3,00	31.000.320	3,00
<b>TOTAL GERAL</b>	28.503.824	29.313.643	2,63	21.506.100	(26,83)	29.315.034	36,31	30.194.485	3,00	31.000.320	3,00




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

20040202 0224

Página 2 de 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
01612511000127  
RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP-58675-000  
FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065  
LDO - Metodologia da Despesa  
2021

Descrição	Execução											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
CORRENTE	11.718.341,59	12.288.130,53	3,20									
Pessoal	6.948.008,10	7.030.341,88	(0,04)									
Outras	4.770.333,49	5.257.788,65	9,32									
CAPITAL	2.456.950,52	1.322.413,74	(46,22)									
Investimentos	2.232.600,65	1.118.268,74	(49,91)									
Amortização	226.349,87	204.145,00	(9,07)									
TOTAL	14.177.292,11	13.610.544,67	(5,26)									





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
 01612511000127  
 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000  
 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065  
**LDO - Metodologia da Receita**  
**2021**

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Corrente	17.939.880	17.322.828	(3,44)	17.266.765	0,25	19.986.121	15,08	20.985.705	3,00	21.203.276	3,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Mel	106.125	306.742	84,65	205.800	(32,69)	307.668	49,45	316.898	3,00	326.405	3,00
Impostos	140.125	280.742	100,35	201.000	(28,40)	281.668	40,13	290.118	3,00	298.822	3,00
Principal	140.125	280.742	100,35	201.000	(28,40)	281.668	40,13	290.118	3,00	298.822	3,00
Divida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Multas e Juros	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Taxas	26.000	26.000	0,00	-4.800	(61,31)	26.000	434,98	26.780	3,00	27.563	3,00
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	61.614	61.843	0,37	12.000	(80,00)	62.206	418,36	64.072	3,00	65.994	3,00
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	17.684.016	16.807.051	(4,95)	17.143.900	2,00	19.500.193	13,74	20.985.199	3,00	20.687.755	3,00
FFPM - Mensal	10.804.806	8.963.851	(17,04)	9.120.000	1,74	10.610.763	16,35	10.829.106	3,00	11.234.980	3,00
FFPM - Cota 1% Dezembro	76.783	272.050	245,32	400.000	47,03	272.460	(31,89)	280.634	3,00	288.053	3,00
FFPM - Cota 1% Junho	79.000	27.500	(65,19)	400.000	1.364,51	139.978	(65,01)	144.177	3,00	148.503	3,00
ITR	328	298	(9,15)	1.000	235,57	299	(70,10)	308	3,00	317	3,00
ICMS Desoneração	1.449	1.185	(18,22)	1.000	(15,61)	1.192	19,20	1.228	3,00	1.265	3,00
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	10.804.808	6.963.851	(17,04)	9.120.000	1,74	10.610.763	16,35	10.829.106	3,00	11.234.980	3,00
IPF	76.783	272.050	245,32	400.000	47,03	272.460	(31,89)	280.634	3,00	289.053	3,00
Outras Receitas Correntes	28.125	146.292	820,15	5.000	(96,58)	116.054	2.221,06	119.536	3,00	123.122	3,00
Receitas do Capital	12.473.609	14.065.015	12,76	6.274.500	(55,53)	9.328.513	48,16	9.608.780	3,00	9.897.044	3,00
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Aloração de Bens	227.000	420.000	85,02	0	100,00	420.000	0,00	432.000	3,00	445.578	3,00
Transferências de Capital	11.561.609	13.645.015	18,02	6.254.300	(54,16)	8.908.913	42,44	9.176.180	3,00	9.451.466	3,00



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27


2024/2028 12:24

Página 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
01612511000127  
RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ, PB CEP: 58675-000  
FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065  
LDO - Metodologia da Receita  
2021

Descrição	Execução									
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	%	%	%	%
Outras Receitas de Capital	665.000	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita Para Formação de:	1.849.885	-2.074.200	-2.115.180	0	0	0	1,97	(100,00)	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>28.163.624</b>	<b>28.313.643</b>	<b>21.506.100</b>	<b>29.315.004</b>	<b>30.794.485</b>	<b>31.100.320</b>	<b>26,63</b>	<b>36,31</b>	<b>3,00</b>	<b>3,00</b>

2024/2028 12:24






ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

20/06/2020 12:24

Página 3 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
01612511000127  
RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000  
FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065  
LDO - Metodologia da Receita  
2021

Descrição	2018		2019		2020		2021		2022		2023	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receitas Correntes	11.601.952,48	26,08	14.865.552,77	26,08								
Impostos, Taxas e Contribuições de Mel	164.864,30	47,41	243.034,30	47,41								
Receita Patrimonial	24.214,55	34,24	32.504,57	34,24								
Transferências Correntes	11.405.764,36	26,36	14.608.109,67	26,36								
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	19,31	0,00								
Cota-Parte do Fundo de Participação o	8.165.505,54	6,76	6.717.498,06	6,76								
Cota-Parte do Imposto Sobre a Proprie	479,27	1,90	480,38	1,90								
Transferência Financeira do ICM5 - D	1.387,64	28,05	1.005,58	28,05								
Cota-Parte do ICMS	1.253.686,01	7,31	1.345.293,51	7,31								
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	26.094,68	0,00								
Outras Receitas Correntes	7.079,07	20,16	21.865,92	20,16								
Receitas de Capital	1.475.922,12	43,00	831.522,67	43,00								
Transferências de Capital	276.614,53	43,57	1.475.922,12	43,57								
Deduções	1.749.997,36	7,03	1.871.916,90	7,03								
Total	10.329.669,65	41,24	14.569.558,08	41,24								





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2021**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		% (LRF) / L	% RCL (RCL)	Valor		% (LRF) / L	% RCL (RCL)	Valor		% (LRF) / L	% RCL (RCL)
	Comente	Constante			Comente	Constante			Comente	Constante		
Receita Total	29.315.034	28.255.454	0,040	1,482	30.194.485	28.118.955	0,040	1,980	31.100.320	27.963.114	0,041	1,506
Receitas Primárias (I)	28.832.828	27.790.678	0,039	1,457	29.697.813	27.656.423	0,039	1,947	30.588.747	29.483.130	0,040	1,530
Despesa Total	29.315.034	28.255.454	0,040	1,482	30.194.485	28.118.955	0,040	1,980	31.100.320	27.963.114	0,041	1,506
Despesas Primárias (II)	28.567.015	27.534.472	0,039	1,444	29.424.025	27.401.456	0,039	1,929	30.306.746	27.269.081	0,040	1,516
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	265.813	256.205	0,000	0,013	273.787	254.968	0,000	0,018	282.001	253.736	0,000	0,014
Resultado Nominal	328.019	316.163	0,000	0,017	337.860	314.636	0,000	0,022	347.995	313.115	0,000	0,017
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-748.019	-720.982	-0,001	0,000	-770.460	-717.489	-0,001	0,000	-793.573	-714.033	0,000	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
	Percentual de Crescimento %	2,40	2,50
Projeção do PIB do Estado	73.032.786.885,00	76.226.149.870,00	76.266.149.870,00
Receita Corrente Líquida	19.783.841,00	15.251.600,00	19.986.121,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,07	1,11
Inflação Média %	3,75	3,50	3,50

  
 SILVANA FERNANDES MARINHO  
 PREFEITA

  
 ERLEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2021  
**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

ESPECIFICAÇÃO	Executada		PREVISÃO								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>RECEITA CORRENTE</b>	13.113.636	13.061.358	-0,25	15.251.600	16,59	19.996.171	31,04	20.585.705	3,00	21.293.276	3,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	243.034	151.645	37,60	205.860	35,75	307.668	49,45	316.899	3,00	326.405	3,00
Receita Patrimonial	32.505	19.387	40,36	12.000	36,10	62.206	16,38	64.072	3,00	55.994	3,00
Transferências Correntes	12.816.193	12.853.060	0,29	15.028.749	16,93	19.500.193	29,75	20.065.199	3,00	20.087.755	3,00
Outras Receitas Correntes	21.804	57.298	61,44	5.000	91,27	116.064	21,08	119.536	3,00	123.122	3,00
<b>RECEITA CAPITAL</b>	1.475.922	631.523	43,66	6.404.500	70,21	9.328.913	45,66	9.688.780	3,00	9.897.044	3,00
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	420.000	0,00	432.600	3,00	445.678	3,00
Transferências de Capital	1.475.922	631.523	43,66	6.404.500	70,21	8.908.913	39,10	9.176.180	3,00	9.451.466	3,00
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>	14.589.558	13.912.681	-4,64	21.656.100	55,66	29.315.084	35,37	30.194.485	3,00	31.190.320	3,00

ESPECIFICAÇÃO	Executada		PREVISÃO								
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
<b>DESPAESA CORRENTE</b>	11.718.342	12.288.131	4,86	13.039.100	6,11	17.003.090	30,49	17.513.152	3,00	18.038.546	3,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.948.008	7.030.342	1,18	7.509.100	6,81	8.096.701	7,83	8.339.602	3,00	8.589.790	3,00
Outras Despesas Correntes	4.770.333	5.257.789	10,27	5.530.000	5,18	8.906.389	61,08	9.173.550	3,00	9.448.756	3,00
<b>DESPAESA DE CAPITAL</b>	2.458.951	1.322.414	46,27	8.467.000	40,27	12.311.974	45,41	12.681.333	3,00	13.061.773	3,00
Investimentos	2.232.501	1.118.389	49,91	8.144.000	39,24	11.365.954	39,55	11.706.933	3,00	12.058.141	3,00
Amortização da Dívida	226.350	204.015	-8,87	200.000	-1,97	748.019	274,01	770.460	3,00	793.573	3,00
Reserva de Contingências	0	0	0,00	122.400	0,00	198.001	61,27	203.941	3,00	210.059	3,00
<b>TOTAL</b>	14.177.292	13.610.545	-4,00	21.506.100	36,01	29.315.084	36,31	30.194.485	3,00	31.190.320	3,00

PREFEITA

PRISCILLA LIMA  
 SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2021

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	29.313.643,00	0,00	13.912.881,00	0,00	-15.400.762,00	-52,54
Receita Primárias (I)	29.251.800,00	0,00	13.893.493,67	0,00	-15.358.306,33	-52,50
Despesa Total	29.313.643,00	0,00	13.610.544,67	0,00	-15.703.098,33	-53,57
Despesas Primárias (II)	28.880.076,00	0,00	13.406.529,67	0,00	-15.473.546,33	-53,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	371.724,00	0,00	486.964,00	0,00	115.240,00	31,00
Resultado Nominal	-61.843,00	0,00	262.949,00	0,00	344.792,00	-557,53
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2019

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.492.004	28.046.893	-12,26	21.506.100	-30,41	29.315.034	26,64	30.194.485	2,91	31.100.320	2,91
Receita Primárias (I)	31.397.030	27.985.050	-12,19	21.494.100	-30,20	28.632.628	25,45	29.697.913	2,91	30.588.747	2,91
Despesa Total	28.563.624	29.313.643	2,56	21.506.100	-36,30	29.315.034	26,64	30.194.485	2,91	31.100.320	2,91
Despesas Primárias (II)	27.716.905	28.880.076	4,03	21.306.100	-35,55	28.567.015	25,42	29.424.025	2,91	30.306.746	2,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.680.125	-895.026	511,18	0	0,00	265.813	100,00	273.787	2,91	282.001	2,91
Resultado Nominal	3.775.099	-833.183	553,09	200.000	516,59	326.019	39,03	337.860	2,91	347.895	2,91
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	-200.000	100,00	-770.460	74,04	-770.460	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	31.492.004	28.046.893	-12,26	21.506.100	-30,41	28.255.454	23,89	28.118.955	-0,49	27.983.114	-0,49
Receita Primárias (I)	31.397.030	27.985.050	-12,19	21.494.100	-30,20	27.790.878	22,66	27.656.423	-0,49	27.522.817	-0,49
Despesa Total	28.563.624	29.313.643	2,56	21.506.100	-36,30	28.255.454	23,89	28.118.955	-0,49	27.983.114	-0,49
Despesas Primárias (II)	27.716.905	28.880.076	4,03	21.306.100	-35,55	27.534.472	22,62	27.401.456	-0,49	27.269.081	-0,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.680.125	-895.026	124,32	3.680.125	100,00	256.205.336,40	69,62	254.968	-0,49	253.736	-0,49
Resultado Nominal	3.775.099	-833.183	553,09	200.000	516,59	316.163	36,74	314.636	-0,49	313.116	-0,49
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-433.567	100,00	-192.771	124,91	-696.001	72,33	-673.045	-3,50

  
 SILVANA FERNANDES MARINHO  
 PREFEITA

  
 ARLINDO LOUVA  
 SECRETÁRIO DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

SANTO ANDRÉ - PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2019

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2019	2020	2021	2022
2018				
3,75	4,31	4,00	3,75	3,50
				3,50

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE				
	2017	2018	2019	2020
2016				
0,000	0,000	0,000	1,038	1,074
				1,111

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
Zilene de Souza  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2021**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (ii) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((i)-(d)+(ii))	2018 (h) = ((b)-(e)+(iii))	2017 (i) = ((c)-(f))
VALOR (iii)	NADA A DECLARAR		

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
EZEQUIEL DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

SANTO ANDRÉ - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>11.839.071,83</b>	<b>12.875.532,66</b>	<b>14.136.121,11</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	24.214,55	13.791,44	9.521,94
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	5.825,73	18.343,31	1.842,42
Outras Receitas Correntes	7.079,07	19.572,88	56.813,71
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	11.801.952,48	12.823.825,03	14.088.143,04
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>276.814,53</b>	<b>1.051.122,12</b>	<b>646.091,19</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I) + (II)</b>	<b>12.115.886,36</b>	<b>13.926.654,78</b>	<b>14.782.212,30</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>8.360.811,20</b>	<b>9.999.352,46</b>	<b>9.406.169,15</b>
Despesas Correntes	7.670.705,29	8.477.374,20	8.814.926,72
Despesas de Capital	690.105,91	1.521.978,26	591.242,43
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV) + (V)</b>	<b>8.360.811,20</b>	<b>9.999.352,46</b>	<b>9.406.169,15</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III) - (VI)</b>	<b>3.755.075,16</b>	<b>3.927.302,32</b>	<b>5.376.043,15</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	403.690,65	410.149,05	1.221.919,67
Investimentos e Aplicações	-27.517,18	-7.796,91	-12.014,62
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**SANTO ANDRÉ - PARAÍBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
**2021**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>			
Recetas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receta de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receta Patrimonial			
Recetas de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

SANTO ANDRÉ - PARAÍBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2021

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2019	14.782.212,30	9.406.169,15	5.376.043,15	9.303.345,47
2020	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2021	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2022	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2023	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2024	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2025	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2026	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2027	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2028	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2029	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2030	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2031	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2032	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2033	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2034	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2035	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2036	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2037	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2038	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2039	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2040	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2041	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2042	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2043	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2044	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2045	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2046	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2047	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2048	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2049	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2050	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2051	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2052	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2053	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2054	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47
2055	0,00	0,00	0,00	9.303.345,47

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ</b> 01612511000127 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065</p> <p><b>LDO 2021 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita</b></p>
---	--

20/04/2020 12:23

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
			Nada a Declarar			

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.612.511/0001-27**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ</b> 01612511000127 RUA FENELON MEDEIROS, S/N CENTRO SANTO ANDRÉ-PB CEP:58675-000 FONE: (83) 3308-1065 FAX: (83) 3308-1065 <b>Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado</b> 2021
---	--


20/04/2020 12:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo B (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	Nada a Declarar
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

  
SILVANA FERNANDES MARINHO  
PREFEITA

  
ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA  
SECRETÁRIA DE FINANÇAS